



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 9/2026

“INSTITUI DIRETRIZES PARA AÇÕES PERMANENTES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO COMPARECIMENTO ÀS CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE AGENDADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI MIRIM, BEM COMO SOBRE A NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM CASO DE AUSÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Mogi Mirim, **diretrizes para a implementação de ações permanentes de conscientização e educação em saúde**, voltadas à **redução das faltas injustificadas** em consultas, exames e procedimentos previamente agendados na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º As ações terão **caráter educativo, informativo e preventivo**, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar os usuários sobre a **importância do comparecimento** aos atendimentos de saúde previamente agendados;

II – incentivar a **comunicação prévia da ausência**, possibilitando o cancelamento ou reagendamento do atendimento;

III – reduzir a perda de vagas e o desperdício de recursos públicos na saúde;

IV – contribuir para a **diminuição das filas de espera** e para o melhor aproveitamento da capacidade de atendimento da rede municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 3º As ações de conscientização poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – ampla divulgação de informações sobre os **prejuízos causados pelas faltas não comunicadas**, tanto para o sistema público de saúde quanto para outros pacientes;

II – orientação clara sobre os **canais disponíveis para aviso de ausência**, cancelamento ou reagendamento de consultas e exames;

III – utilização de linguagem simples, acessível, inclusiva e adequada às diferentes realidades da população;

IV – divulgação de materiais informativos em unidades de saúde, escolas, equipamentos públicos, mídias digitais e campanhas institucionais;

V – realização de ações educativas em parceria com conselhos locais de saúde, associações comunitárias e iniciativas de educação em saúde;

VI – incentivo ao uso de ferramentas já existentes para lembrete de consultas e exames, como mensagens, ligações ou notificações eletrônicas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal **poderá**, observada a conveniência administrativa, adotar medidas complementares para a efetividade das ações previstas nesta Lei, tais como:

I – capacitar servidores das unidades de saúde para orientação dos usuários;

II – elaborar e divulgar materiais educativos sobre a importância do comparecimento aos atendimentos;

III – acompanhar dados estatísticos sobre faltas em consultas e exames, com finalidade de planejamento e melhoria da gestão da saúde;

IV – integrar as ações desta Lei com políticas públicas já existentes nas áreas da saúde, educação e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 5º As ações previstas nesta Lei **não implicam criação de novas despesas obrigatórias**, devendo ser executadas, sempre que possível, com os recursos humanos, materiais e instrumentos já disponíveis na estrutura administrativa do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 05 de fevereiro de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

A falta de comparecimento de pacientes a consultas, exames e procedimentos previamente agendados na rede pública de saúde é um problema recorrente que gera **perda de vagas, aumento das filas de espera, desperdício de recursos públicos** e atraso no atendimento de outros cidadãos que aguardam por assistência.

Quando o usuário não comparece e não comunica previamente sua ausência, a vaga deixa de ser utilizada por outro paciente, comprometendo a eficiência do sistema de saúde e prejudicando toda a coletividade.

O presente Projeto de Lei busca enfrentar essa realidade por meio da **conscientização, da informação e da educação em saúde**, incentivando o compromisso do usuário com os atendimentos agendados e a comunicação prévia em caso de impossibilidade de comparecimento.

A proposta possui caráter **programático e educativo**, não cria sanções, não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo e não gera despesas imediatas, respeitando a separação dos poderes e a autonomia administrativa municipal.

Diante da relevância do tema para a melhoria da gestão da saúde pública e para a ampliação do acesso aos serviços, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando-se sua aprovação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 05 de fevereiro de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2WMZKK30W479M9VV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2WMZ-KK30-W479-M9VV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:287/2026 - 05/02/2026 - 15:42 - 2WMZ-KK30-W479-M9VV